



1

**ESTADO DE SANTA CATARINA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE XANXERÊ**  
Rua Dr. José de Miranda Ramos, 455 - Fone/Fax - 049 3441 - 8542.  
CEP - 89820-000 - XANXERÊ - SC. - CNPJ - 83 009 860/0001-13.

Contr 0088 SENAI

**TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 0088/2018**

**TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE XANXERÊ E SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM INDUSTRIAL - SENAI, OBJETIVANDO A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PARA DESENVOLVER OFICINA DE MOBILIZAÇÃO E ORIENTAÇÃO PARA O MERCADO DE TRABALHO DE ACORDO COM AS ESPECIFICAÇÕES EM ANEXO ATRAVÉS DE DISPENSA DE LICITAÇÃO, FUNDAMENTADA NO ART 24, INCISO XIII DA LEI 8.666/93, SUAS ALTERAÇÕES SUPERVENIENTES ÀS LICITAÇÕES PÚBLICAS.**

O **Município de Xanxerê**, com sede à Rua Dr. José de Miranda Ramos, nº 455, Centro, CEP: 89820-000, inscrita no CNPJ sob o nº 83.009.860/0001-13, neste ato representado por seu prefeito municipal **Avelino Menegolla**, inscrito no CPF sob o nº 145.268.160-00, e portador da Carteira de Identidade nº 1690862, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE**, e de outro lado:

**CONTRATADA: SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM INDUSTRIAL – SENAI**, empresa pública, com personalidade jurídica de direito privado, sob forma de sociedade por ações, constituída nos termos do inciso II do Art. 152 da Lei Complementar nº 284/2005, neste ato representada em consonância ao Art. 38, inc. III e parágrafo Único, do Estatuto Social da **SENAI**, por Gerente Técnico de Educação, Sr. Vanderlei Antônio Duarte, portador do CPF nº 593.548.879-53 RG nº 1.875.907 SSP SC, Gerente Técnico de Educação CNPJ nº 03.774.688/0027/94, com endereço à R. Francisco Brites de Miranda, 399 - Veneza, Xanxerê - SC, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**.

Resolvem de comum acordo, celebrar o presente **Contrato de Prestação de Serviços**, de conformidade com a Lei Federal 8.666/93 e suas alterações supervenientes às Licitações e Contratos da Administração Pública, cumprindo as seguintes cláusulas e condições:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO FUNDAMENTO LEGAL, ORIGEM E DOTAÇÃO**

O presente instrumento está fundamentado na Lei 8.666/93, art. 24, inciso XIII, Processo Licitatório nº 0156/2018 – Dispensa de Licitação nº 0029/2018, apresentando origem na negociação entre a **CONTRATANTE** e **CONTRATADA**. E tem como dotação orçamentária os seguintes códigos:

Cod.Red.	Un.Orç.	Proj./Ativ.	Elemento Despesa	Compl.do Elemento
32	14.01	2.044	33900000000000	33903905000000



2

**ESTADO DE SANTA CATARINA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE XANXERÊ**  
Rua Dr. José de Miranda Ramos, 455 - Fone/Fax - 049 3441 - 8542.  
CEP - 89820-000 - XANXERÊ - SC. - CNPJ - 83 009 860/0001-13.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO**

O presente instrumento de contrato tem como objetivo Contratação do SENAI – Serviço Nacional de aprendizagem Industrial, para desenvolver Oficina destinada aos recicladores de lixo da cidade de Xanxerê de acordo com especificações em anexo através de Dispensa de Licitação, fundamentada no Art 24, inciso XIII da Lei 8.666/93 pela **CONTRATADA** para a **CONTRATANTE**.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES**

I - São obrigações da **CONTRATADA**:

1. Disponibilizar pessoal técnico especializado para capacitação, elaboração, acompanhamento, execução e avaliação do Serviço contratado;
2. Viabilizar as instalações físicas necessárias para a execução dos trabalhos;
3. Disponibilizar material técnico, divulgação e de apoio necessários à prestação dos serviços previstos;
4. **Organizar turmas de no máximo 25 alunos, com carga horaria de 8 horas em três momentos diferentes;**
5. Acompanhar, orientar e assessorar na prestação dos serviços;
6. Implementar os trabalhos de interesse do **CONTRATANTE**;
7. Participar de reuniões quando solicitadas pelo **CONTRATANTE**;

II - São obrigações do **CONTRATANTE**:

1. Repassar para **CONTRATADA** o valor ajustado na conformidade da Cláusula Quarta, referente a prestação dos serviços objeto do presente instrumento de contrato,
2. Fiscalizar
3. Supervisionar e acompanhar a prestação dos serviços, e
4. Proceder à avaliação dos serviços prestados e emitir relatório com os resultados obtidos.

**CLÁUSULA QUARTA – PRAZO DOS SERVIÇOS**

Para execução dos serviços, o prazo estipulado terá início a **partir da publicação do contrato, vigorando até 31 de dezembro de 2018, nas datas conforme proposta da proponente**, facultando a continuidade da prestação dos serviços por acordo e interesse das partes, prorrogando-se o contrato mediante termo aditivo com previsão na Lei Municipal e aplicação do disposto do artigo 57 e inciso da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações supervenientes às licitações e Contratos da Administração Pública.



#### **CLÁUSULA QUINTA - DO VALOR**

O **CONTRATANTE** pagará para a **CONTRATADA** pelos serviços prestados de oficina destinados a recicladores de lixo da cidade de Xanxerê, o valor global de **R\$ 29.500 (vinte e nove mil e quinhentos reais)**, repassados no período de vigência desse contrato.

#### **CLÁUSULA SEXTA - DA FORMA DE PAGAMENTO**

O pagamento será efetuado conforme Decreto nº **ADM 002/2018** dispostos no site da Prefeitura Municipal de Xanxerê, mediante apresentação da Nota Fiscal, devidamente certificada pelo órgão competente, recebedor do objeto licitado;

**Subcláusula primeira** – A Contratante poderá sustar o pagamento de qualquer parcela, no todo ou em parte, nos seguintes casos:

- a) Serviços Prestados fora dos padrões éticos e da qualidade atribuível à espécie, devidamente aprovado pela Contratante;
- b) Existência de qualquer débito para com este órgão;
- c) Descumprimento de qualquer um dos dispositivos contidos neste Contrato.

#### **CLÁUSULA SETIMA – DAS DESPESAS CONTRATUAIS**

As despesas decorrentes das obrigações trabalhistas relativas à prestação dos serviços, objeto do instrumento ora ajustado correrá por conta da **CONTRATADA**.

#### **CLÁUSULA OITAVA DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL**

Nenhuma alteração contratual será efetuada sem a autorização das partes, cabendo modificar, adicionar, retificar ou excluir termos deste instrumento, desde que em consonância com os objetivos estabelecidos, mediante termo aditivo competente e de conformidade com a legislação vigente.

#### **CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO**

Este instrumento poderá ser rescindido a qualquer tempo, mediante comunicação por escrito com prazo mínimo de 30 (trinta) dias de antecedência, ou por qualquer das partes caso ocorra descumprimento de cláusula ou condição na execução do presente contrato cabendo multa pela parte que der motivo o equivalente a 1 (uma) parcela do valor contratado.

#### **CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS PENALIDADES**



4

**ESTADO DE SANTA CATARINA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE XANXERÊ**  
Rua Dr. José de Miranda Ramos, 455 - Fone/Fax - 049 3441 - 8542.  
CEP - 89820-000 - XANXERÊ - SC. - CNPJ - 83 009 860/0001-13.

Pela inadimplência de quaisquer das parcelas, o CONTRATADO estará sujeito as penalidades previstas no Estatuto das Licitações Públicas, Lei 8.666/93.

**Parágrafo Único:** Pelo descumprimento do pagamento de quaisquer das parcelas discriminadas na Cláusula Quinta ajustada neste instrumento, a CONTRATADA inviabilizará a emissão da CND - Certidão Negativa de Débito, até que a situação de inadimplência seja restabelecida.

**CLAUSULA DÉCIMA SEGUNDA- DO FORO E PUBLICAÇÃO**

Fica eleito o foro da Comarca de Xanxerê, independentemente de qualquer outro por mais privilegiado que seja para dirimir as questões decorrentes da execução do presente Contrato.

**Parágrafo Único:** A publicação resumida do presente instrumento na imprensa oficial, condição indispensável para sua eficácia, caberá à Prefeitura Municipal de Xanxerê, sendo realizado de conformidade com o que disciplina o art.61, parágrafo único, da Lei Federal nº 8.666/93.

E, por estarem de acordo, assinam este instrumento em 3 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo qualificadas.

Xanxerê, SC, 30 de agosto de 2018.

---

**Avelino Menegolla**  
Prefeito Municipal

---

**Vanderlei Antonio Duarte**  
Diretor SENAI

Testemunhas:

Nome:  
CPF:

Nome:  
CPF: